

REGULAMENTO
DO
SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF N° 38.284.301/0001-67

Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas realizada em 03 de maio de 2024

SUMÁRIO

PARTE GERAL

CAPÍTULO I - FUNDO	4
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III - OBJETIVO DO FUNDO E CLASSES DE COTAS.....	9
CAPÍTULO IV - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	9
CAPÍTULO V - DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	14
CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	15
CAPÍTULO VII - SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	15
CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS	16
CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	18
CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO.....	22
CAPÍTULO XI - INFORMAÇÕES	23
CAPÍTULO XII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	25
CAPÍTULO XIII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	26
CAPÍTULO XIV - EVENTOS DE AVALIAÇÃO	27
CAPÍTULO XV - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	29
CAPÍTULO XVI - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	31
CAPÍTULO XVII - FORO.....	31

ANEXO DESCRITIVO - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS

CAPÍTULO I - PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....	32
CAPÍTULO II - REGIME DA CLASSE	32
CAPÍTULO III - PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE	32
CAPÍTULO IV - DEFINIÇÕES	32
CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	34
CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	38
CAPÍTULO VII - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE.....	40
CAPÍTULO VIII - NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	40
CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	41
CAPÍTULO X - VERIFICAÇÃO DE LASTRO	42
CAPÍTULO XI - TAXAS	43
CAPÍTULO XII – SUBORDINAÇÃO MÍNIMA.....	44
CAPÍTULO XIII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS.....	45
CAPÍTULO XIV - AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	47
CAPÍTULO XV - FATORES DE RISCO	48
CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE.....	57
CAPÍTULO XVII - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE.....	59
CAPÍTULO XVIII - ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	61
CAPÍTULO XIX – RESERVA DE DESPESAS E AMORTIZAÇÃO	62
CAPÍTULO XX - ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	63

APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES

CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES.....	64
CAPÍTULO II - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES	66
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES	68
APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	
CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	70
CAPÍTULO II - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	72
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	73
APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	
CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	75
CAPÍTULO II - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	76
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	78
ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS.....	80
ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS.....	81

REGULAMENTO DO SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTE GERAL

CAPÍTULO I FUNDO

1.1. O **SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única de cotas, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em setembro de cada ano.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o Acordo Operacional Para Administração e Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de outubro de 2021;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s) Descritivo: significa(m) os anexos descritivos de cada uma das Classes do **FUNDO** e essenciais à sua constituição, os quais constarão anexos ao Regulamento e passarão a integrá-lo conforme novas Classes venham a ser constituídas;

Apêndice(s): significam a(s) partes do(s) Anexo(s) que disciplina(m) as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas;

Apenso(s):	significa(m) a(s) partes do(s) Apêndice(s) que prevê(em) os modelos de suplementos da(s) Subclasse(s);
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e das GESTORAS ;
Augme:	é a AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98 - cj. 31 Itaim Bibi, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob nº 23.360.896/0001-15, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, ou quem lhe vier a suceder, sendo responsável pela co-gestão da carteira do Fundo;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Classe:	significa a classe única de Cotas emitida pelo FUNDO , que pode contar ter diferentes Subclasses;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
Comitê de Investimentos:	tem seu significado constante no Capítulo XIII deste Regulamento;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO , utilizada para movimentação dos recursos do FUNDO , inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento dos Encargos do FUNDO ;
Conta Vinculada:	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela ADMINISTRADORA , pelo CUSTODIANTE ou pela Registradora, conforme o caso.
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;

- Cotas Seniores:** as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;
- Cotas Subordinadas:** as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
- Cotas Subordinadas Júnior:** as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, e nesta ordem de prioridade, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;
- Cotas Subordinadas Mezanino:** as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;
- Cotista:** o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
- Cotista Sênior:** o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;
- Cotista Subordinado:** o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;
- Cotista Subordinado Júnior:** o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **FUNDO**;
- Cotista Subordinado Mezanino:** o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO**;
- CUSTODIANTE:** é a **ADMINISTRADORA**;
- CVM:** é a Comissão de Valores Mobiliários;
- Dia Útil:** todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de Curitiba/PR, e/ou na cidade de São Paulo/SP;
- Encargos:** despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
- Eventos de Avaliação:** significam quaisquer dos eventos descritos no Capítulo XIII da Parte Geral,

Eventos Liquidação Antecipada:	de significam quaisquer dos eventos descritos no Capítulo XIV da Parte Geral;
Entidade Registradora:	Entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realização do registro de direitos creditórios adquiridos pela Classe que sejam passíveis de registro;
FUNDO:	o SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;
GESTORA:	é a Solis, quando referida isoladamente;
GESTORAS:	são a Augme (na qualidade de co-gestora) e a Solis (na qualidade de gestora), quando designadas em conjunto;
IGP-M:	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV).
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
IPCA:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Manual Provisionamento:	de é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	são as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;

- Patrimônio Líquido:** é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
- Prestador de Serviço Essencial:** significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;
- Regulamento:** significa o presente Regulamento do **FUNDO**, o qual inclui seus respectivos Anexos, Apêndices e Suplementos;
- Resolução CVM 30:** significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
- Resolução CVM 160:** significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
- Resolução CVM 175:** significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
- Série(s):** significa(m) a(s) série(s) de Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
- Solis** **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes, 1553 – Conj 42, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.254.708/0001-71, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório n.º 13.427, expedido em 6 de dezembro de 2013;
- Subclasse(s):** significa(m) a(s) subclasse(s) da(s) Classe(s), que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;
- Suplemento:** o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
- Taxa de Administração:** taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
- Taxa de Gestão:** taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar as **GESTORAS** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
- Taxa DI:** significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano; e

Termo de Adesão ao Regulamento: significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO III OBJETIVO DO FUNDO E CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação nos termos de cada Anexo Descritivo deste Regulamento, durante seu prazo de vigência, de acordo com a política de investimento aplicável a cada uma das Classes, observadas ainda as características específicas de cada Classe, nos termos descritos nos respectivos Anexos Descritivos e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

- VIII. monitorar a ocorrência de Eventos de Avaliação do **FUNDO** e de Eventos de Liquidação Antecipada do **FUNDO**, assim como de eventos de avaliação e/ou liquidação antecipada da Classe, se houver;
- IX. observar as disposições constantes do Regulamento;
- X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- XI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- XII. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- XIII. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XIV. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em Entidade Registradora, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- XV. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento; e
- XVI. monitorar, com base nas informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE** da Classe:
 - a) constituição e composição da Reserva de Amortização (conforme definido no Anexo Descritivo), se houver;
 - b) composição da Reserva de Despesas e Encargos (conforme definido no Anexo Descritivo), se houver.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e às **GESTORAS** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelas **GESTORAS**.

4.2.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelas **GESTORAS**. Observadas as limitações legais e deste Regulamento, as **GESTORAS** têm poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do **FUNDO** e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**, bem como poderes para exercer a atividade de distribuição de valores mobiliários, se o caso, sem prejuízo das atribuições previstas no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, e do Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento, e nos termos da legislação vigente.

4.2.2. Incluem-se entre as obrigações das **GESTORAS**, em suas respectivas esferas de atuação, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- I. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;
- II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- III. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observadas as instruções do Comitê de Investimentos;
- IV. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- V. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;
- VI. efetuar, em conjunto com o **CUSTODIANTE** da Classe, a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios por meio da celebração dos respectivos contratos de cessão de direitos creditórios e seus eventuais aditamentos;
- VII. receber e analisar, diretamente ou por meio de terceiro contratado, a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco, do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- VIII. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP, conforme aplicável;
- IX. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- X. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- XI. contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e f) formador de mercado de classe fechada;
- XII. monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas;
 - b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
 - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- XIII. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
 - XIV. providenciar a *elaboração* do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
 - XV. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;
 - XVI. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
 - XVII. observar as disposições constantes do Regulamento;
 - XVIII. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
 - XIX. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
 - XX. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
 - XXI. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;
 - XXII. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas; e
 - XXIII. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.2.3. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações acima elencadas comum a ambas as **GESTORAS**, fica definido que a Solis é responsável pelas atividades indicadas nos incisos I a VIII, XI, XIII a XVI, e XIX a XXIII, enquanto a Augme é responsável pelas atividades indicadas nos incisos IX, X, e XII. As atividades indicadas nos incisos XVII e XVIII deverão ser observadas por ambas as **GESTORAS**, na medida de suas atribuições previstas no presente Regulamento.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá contratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- I. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo Descritivo;
- II. no registro dos Direitos Creditórios nas Entidades Registradoras, se e quando aplicável;
- III. na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** devem fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e às **GESTORAS** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado às **GESTORAS** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, tampouco entre os prestadores de serviço, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, o Fundo e/ou a Classe, e a contratação de outros prestadores de serviços, não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o **FUNDO** ou a CVM, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.

CAPÍTULO V

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. Registro de Direitos Creditórios. Nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 175, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora (incluindo no caso de ausência de interconexão ou interoperabilidade entre Entidades Registradoras), a Administradora deverá contratar custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe.

5.1.1. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

5.2. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.2.1 O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pelas **GESTORAS**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.2.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.2 acima.

5.2.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, a consultoria especializada (se houver), o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão final expedida por autoridade judicial ou administrativa competente, não havendo solidariedade entre eles.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços e será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

6.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo ou a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, salvo se procederem com dolo ou má-fé.

CAPÍTULO VII

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS**, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou as **GESTORAS** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo as **GESTORAS** permanecerem no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberarem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou as **GESTORAS**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VIII COMITÊ DE INVESTIMENTOS

8.1. O **FUNDO** contará com um Comitê de Investimentos, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes. Os membros terão mandato válido por 3 (três) anos, que será renovado automaticamente durante o prazo do Fundo.

8.1.1. São atribuições do Comitê de Investimentos:

- I. Aprovar a política de concessão de crédito do Cedente e seus limites operacionais;
- II. Aprovar/definir a taxa de cessão a ser praticada nas aquisições dos Direitos Creditórios;
- III. Orientar e instruir a Solis sobre o exercício de direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pelo **FUNDO**;
- IV. Acompanhar e definir a tomada de decisões estratégicas de cobrança e negativação, quando aplicável; e
- V. Acompanhar e definir a tomada de ações de correção.

8.2. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo certo que:

- a) a Solis indicará 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;
- b) a Augme indicará 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente; e
- c) a Solis e a Augme indicarão, em conjunto, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

8.2.1. Nos termos da legislação vigente, os membros do Comitê de Investimentos devem informar à Administradora, estaque por sua vez deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o **FUNDO**.

8.3. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes deverão assinar junto à **ADMINISTRADORA** (i) termo de posse e (ii) termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos do Fundo.

8.4. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

8.5. O Comitê de Investimentos se reunirá mensalmente ou sempre que necessário, mediante convocação enviada aos seus membros com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião, que poderá ser realizada por meio de e-mail ou correspondência, sendo válida, entretanto, a reunião em que todos se fizerem presentes, independentemente de convocação.

8.5.1 As reuniões poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimentos ou, ainda, pela **ADMINISTRADORA**, pelas **CONSULTORAS** e/ou **GESTORAS** do **FUNDO**.

8.5.2. As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros.

8.5.3. Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, sendo que as decisões serão tomadas por unanimidade.

8.5.4. Os membros do Comitê de Investimentos poderão votar mediante apresentação de voto por escrito devidamente assinado pelo referido membro com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da data da reunião do Comitê de Investimentos, devendo encaminhar via física aos cuidados da **ADMINISTRADORA** ou outra pessoa designada pela mesma.

8.5.4.1. As decisões do Comitê de Investimentos não vinculam a decisão das **GESTORAS**, servem apenas para apoiá-las nas atividades de gestão, possuindo as **GESTORAS** total discricionariedade e poder de veto para acatar ou não as decisões tomadas pelo Comitê de Investimentos.

8.5.5. A Administradora poderá vetar qualquer deliberação do Comitê de Investimentos que considere, justificadamente, estar em desacordo com a Política de Investimento, com este Regulamento ou com a legislação e regulamentação aplicáveis.

8.5.6. As reuniões do Comitê de Investimentos serão presenciais ou por qualquer meio que permita a participação e votação à distância de seus membros, inclusive por meio de correio eletrônico (e-mail), conferência telefônica ou teleconferência.

8.6. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos: (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião e/ou anexado os votos encaminhados por escrito nos termos do item 8.5 acima; (ii) disponibilizará cópia da ata à **ADMINISTRADORA** em até 05 (cinco) Dias Úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia da ata a todos os membros do Comitê de Investimentos dentro de até 03 (três) Dias Úteis a contar da data da realização da respectiva reunião.

8.7. Os membros do Comitê de Investimentos poderão, a qualquer momento, renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada à **ADMINISTRADORA**, com efeitos imediatos, nestes casos o suplente do membro renunciante tomará posse imediatamente.

8.7.1. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a **ADMINISTRADORA** deverá, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de renúncia informar a todos os membros do Comitê de Investimentos sobre tal renúncia, bem como informando a posse do suplente.

8.7.2. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser destituídos ou substituídos única e exclusivamente nas hipóteses de manifesta negligência ou comprovada má-fé

por parte de um membro do Comitê de Investimentos, ou de grave descumprimento às disposições deste Regulamento a ele aplicáveis.

CAPÍTULO IX ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

Matéria Sujeita à Aprovação		Quórum	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(ii)	a substituição da ADMINISTRADORA , das GESTORAS e do CUSTODIANTE ;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(iii)	a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(iv)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo;	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação
(v)	se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação do Fundo, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

(vi)	resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo, tais Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo devem acarretar a liquidação antecipada do Fundo; e	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(vii)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(viii)	deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

9.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 9.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.1.3. A alteração referida no inciso IV do item 9.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

9.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

9.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo previsto na regulamentação vigente.

9.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

9.1.7. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 9.1.6.

9.1.8. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

9.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

9.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA e GESTORAS** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

9.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

9.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

9.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

9.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

9.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

9.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.4.1. O pedido de convocação pelas **GESTORAS** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

9.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

- I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

9.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

9.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

9.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

9.8.1. Na hipótese prevista no item 9.8. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.9. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.9.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

9.10. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I. o prestador de serviço, essencial ou não;
- II. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.10.1. Não se aplica a vedação prevista no item 9.10 acima quando:

- I. os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.10; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

9.10.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 9.10 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

9.11. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO X ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV. no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de Cotas; e
 - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV. Taxas de Administração e de Gestão;
- XVI. taxa máxima de custódia;
- XVII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XVIII. taxa máxima de distribuição;
- XIX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- XXI. contratação da agência de classificação de risco de crédito.

10.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

10.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos Descritivos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

10.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

10.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

10.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO XI INFORMAÇÕES

11.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

- I. calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II. quando aplicável, disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, quando aplicável, mensalmente, extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;
- e) data de emissão do extrato da conta; e
- f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

- a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- d) informações contidas no relatório trimestral das **GESTORAS** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;
- e) quando aplicável, no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
 1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
 2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

11.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

11.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

- I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

11.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a Augme deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- IV. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- VI. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - b) motivação da alienação;
- VII. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
- VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

11.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto às **GESTORAS** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar as **GESTORAS** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XII DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus

associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

12.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

12.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

12.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

12.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV. mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- V. alteração de prestador de serviço essencial;
- VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

12.4. Ressalvado o disposto no item 12.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

12.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XIII

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

13.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

13.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

13.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

13.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

13.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIV EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Caracterizam Eventos de Avaliação do **FUNDO**, sem prejuízo dos eventos de avaliação das Classes a serem definidos no respectivos Anexos Descritivos, as seguintes hipóteses:

(a) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 05 (cinco) Dias Úteis;

(b) inobservância pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pelas **CONSULTORAS**, pelas **GESTORAS** e/ou pelo **CEDENTE** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do **FUNDO**, verificada pelas **GESTORAS** ou pelos Cotistas, desde que, se notificada pelas **GESTORAS** ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a **ADMINISTRADORA** ou o **CUSTODIANTE**, conforme o caso, não o sane no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(c) aquisição, pelas respectivas Classes, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;

(d) renúncia da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE** a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) desta cláusula;

(e) caso, por inexistência de recursos líquidos, o **FUNDO** não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;

(f) caso ocorra o desenquadramento ativo dos limites de concentração previstos neste Regulamento;

(g) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos do disposto na cláusula acima;

(h) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos da Classe. Não serão considerados como evento de avaliação os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do fundo; ou (4) por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do **FUNDO**;

(i) nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE** e consequente rescisão de seus respectivos contratos de prestação de serviços;

(j) nas hipóteses de pedidos de falência, recuperação judicial, RAET, intervenção e/ou liquidação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** ou do **CEDENTE**;

(k) nas hipóteses de qualquer mudança de natureza econômica e/ou regulatória que prejudique, inviabilize e/ou altere de forma relevante as atividades do **CEDENTE** e/ou da Classe;

(l) caso seja verificada pelas **GESTORAS** ou pela **ADMINISTRADORA** hipóteses de resolução da cessão de Direitos Creditórios por vício de origem em percentual superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(m) caso seja verificado pelo **CUSTODIANTE** inconsistências no lastro dos Direitos Creditórios em percentual superior a 5% (cinco por cento) do volume de Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**;

(n) por decisão do Comitê de Investimentos e subsequente concordância das **GESTORAS**;

(o) na hipótese de os Direitos Creditórios com atraso superior a 60 (sessenta) dias representar mais do que 15% (quinze por cento) do total de Direitos Creditórios devidos;

(p) na hipótese de os Direitos Creditórios com atraso superior a 90 (noventa) dias representar mais do que 12% (doze por cento) do total de Direitos Creditórios devidos;

(q) caso a **CEDENTE** não possua Direitos Creditórios passíveis de serem cedidos ao **FUNDO**, mediante solicitação expressa e formal do **FUNDO**, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias;

(r) alteração do objeto social da **CEDENTE**, que impeça a originação ou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;

(s) Desenquadramento de quaisquer das Subordinações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(t) quando o FPD for maior que 8% (oito por cento) em 02 (dois) meses consecutivos;

(u) caso a soma das Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior representem menos que 30% (trinta por cento) do volume total do **FUNDO**; e

(v) caso, após a aprovação pelos órgãos regulatórios competentes da aquisição do controle da **CEDENTE**, conforme definido na legislação societária, pela AME DIGITAL BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. (CNPJ: 32.778.350/0001-70), esta venha a transferir o controle da **CEDENTE**, direta ou indiretamente, para terceiros, fora de seu grupo societário.

14.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** convocará Assembleia Geral, nos termos do Capítulo VIII, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o Evento de Avaliação do Fundo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do **FUNDO** em razão do Evento de Avaliação do **FUNDO**, podendo a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação do **FUNDO** que deu causa à Assembleia Geral constitui ou não um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO**, devendo, na hipótese de configuração de um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO**, ser convocada uma nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo XV abaixo, para deliberar sobre a eventual interrupção dos procedimentos de liquidação do **FUNDO**.

14.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação do **FUNDO**, as Classes não poderão adquirir direitos creditórios e, se aplicável, de resgate das Cotas, até que a Assembleia Geral delibere se o referido Evento de Avaliação do **FUNDO** constitui ou não um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO**. Caso seja deliberado que o Evento de Avaliação do **FUNDO** não constitui um Evento de Liquidação do **FUNDO**, a Assembleia Geral deverá deliberar pela concessão de uma autorização (*waiver*) para que as Classes possam continuar adquirindo direitos creditórios e promovendo o resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo e/ou se o Direito Creditório já estiver vencido e não tenha sido liquidado.

CAPÍTULO XV EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

15.1. Sem prejuízo dos eventos de liquidação das Classes a serem definidos no respectivos Anexos Descritivos, caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada do **FUNDO** a ser deliberada em Assembleia Geral:

(i) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a **ADMINISTRADORA** e/ou para as **GESTORAS**, conforme o caso;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação do **FUNDO** constitui um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO**;

(iii) a deliberação em Assembleia Geral pela liquidação do **FUNDO**;

(iv) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, **CONSULTORAS**, **ADMINISTRADORA**, ou **GESTORAS** e/ou suas Partes Relacionadas, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(v) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(vi) renúncia do **CUSTODIANTE** ou resilição do Contrato de Custódia, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis;

(vii) na hipótese de a Administradora renunciar às suas funções, sem que outro assumira as funções no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**;

(viii) destituição, substituição ou renúncia de qualquer uma das **GESTORAS** e/ou das **CONSULTORAS**;

(ix) caso haja determinação da CVM pela liquidação do **FUNDO**, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e

(x) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela **ADMINISTRADORA** e/ou, pelas **GESTORAS**, inclusive nas hipóteses de destituição e renúncia, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento.

15.2. Procedimentos a serem observados pela **ADMINISTRADORA** em caso de Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada do **FUNDO**: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando-os para Assembleia Geral a fim de que deliberem sobre os procedimentos a serem adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos direitos creditórios e ativos financeiros, se assim dispuser a Assembleia Geral; e (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, observada a deliberação da Assembleia Geral, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente.

15.2.1. Confirmada a liquidação antecipada do **FUNDO**, o **FUNDO** resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

(i) a **GESTORA** liquidará todos os investimentos e aplicações do **FUNDO**, transferindo todos os recursos para as contas das Classes;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo **FUNDO**, dos valores de direitos creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados às contas das respectivas Classes investidoras; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** debitará a conta do **FUNDO** e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

15.3. Na hipótese de existência de direitos creditórios adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a **ADMINISTRADORA** adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos direitos creditórios e o respectivo pagamento pelos devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os direitos creditórios aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

15.3.1. Farão *jus* ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

15.4. Caso o Evento de Avaliação do **FUNDO** não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO**, as Classes poderão reiniciar o processo de resgate das Cotas e de aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros, conforme o caso,

sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

15.5. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO XVI LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XVII FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos Descritivos.

ANEXO DESCRITIVO
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO
SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF Nº 38.284.301/0001-67

CAPÍTULO I
PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

1.3. Para os fins do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Código ANBIMA"), esta Classe classifica-se como Agro, Indústria e Comércio – Crédito Corporativo.

CAPÍTULO II
REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

CAPÍTULO III
PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

3.2. O patrimônio da Classe será formado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse sênior, a Subclasse subordinada mezanino e a Subclasse subordinada júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos neste Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices.

CAPÍTULO IV
DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo Descritivo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas
Classificação de pela Classe, quando e se aplicável;
Risco:

AGENTE COBRANÇA:	DE	é o Cedente;
Ativos Financeiros:		são os ativos listados no item 5.14 deste Anexo Descritivo;
Cedente:		é a NEXOOS SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A. , instituição financeira de direito privado, classificada como sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP), nos termos da Resolução 4.656, de 26 de abril de 2018, editada pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil (“Resolução 4656/18”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 34.254.279/0001-51, com sede na Rua Claudio Soares, 72, conj. 1.305 a 1.310 – CEP: 05422-030, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
Contrato de Cessão:		é o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Classe e cada Cedente;
Contrato Cobrança:	de	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, celebrado entre o FUNDO , representado pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Critérios Elegibilidade:	de	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Apuração:		é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:		é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Devedores:		as Empresas, devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
Direitos Creditórios:		Os direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo para Empresas, originados na Plataforma Nexoos, representados por CCBs e cedidos pelo Cedente;
Direitos Creditórios Elegíveis:		os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;
Documentos Comprobatórios:		as CCBs;
Empresas:		são as sociedades empresárias de direito privado;
Eventos Avaliação da Classe:	de	as situações descritas no Capítulo XVI deste Anexo Descritivo;
Eventos Liquidação	de	as situações descritas no Capítulo XVII deste do Anexo Descritivo;

Antecipada Classe:	da	
FPD:		significa o “first payment default”. Trata-se de índice que apura o atraso de 30 (trinta) dias ou mais no pagamento da primeira parcela de cada Direito Creditório, contados de sua respectiva data de vencimento e é calculado a partir da seguinte fórmula: <i>FPD limite = valor medido mensalmente através da fórmula S_{FPDn} / S_{VTP}</i> <i>Onde:</i> - <i>S_{FPDn}</i> é a soma dos valores das primeiras parcelas devidas e não pagas no mês <i>n</i> - <i>S_{VTPn}</i> é a soma dos valores das primeiras parcelas devidas no mês <i>n</i>
Instituições Financeiras Autorizadas:		o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60701190145684 e o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;
Reserva Amortização:	de	tem o significado atribuído no item 19.2 deste Anexo Descritivo;
Reserva Despesas:	de	tem o significado atribuído no item 19.1 deste Anexo Descritivo;
Revolvência:		significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Subordinação Mínima:		é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 12.1 deste Anexo Descritivo;
Termo de Cessão:		é o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO , na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos devedores, além do valor pelo qual os referidos Direitos Creditórios foram cedidos ao FUNDO . Este documento prova a realização da cessão e obriga a Cedente a entregar à Administradora, por conta e ordem do FUNDO , os Documentos Comprobatórios da Operação.

CAPÍTULO V POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros,

observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos de operações de empréstimo para Empresas, originados na Plataforma Nexoos, e deverão (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pelo Fundo.

5.2.1. Os Direitos Creditórios serão, preferencialmente, adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de aquisição direta ou por meio de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer tipo societário.

5.2.2. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.4.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, das **GESTORAS** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.5. A alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretroatável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. A Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo ou pela solvência dos Devedores. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do Fundo, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e das Gestoras qualquer responsabilidade a esse respeito. Desta forma, os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo não contarão com coobrigação do Cedente.

5.7. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para o **FUNDO**.

5.8. A **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados ao

FUNDO, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.9. É vedado ao **FUNDO** investir em cotas de fundos de investimento sediados no exterior, assim como é vedado ao **FUNDO** investir em Direitos Creditórios de sociedades que atuem nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados.

5.10. É vedado ao **FUNDO** investir em Direitos Creditórios de Devedores e/ou Cedentes que estejam em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente.

5.11. O **FUNDO** poderá ceder os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.11.1. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adimplentes e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.11.2. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nas cláusulas acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

5.12. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) Letras Financeiras do Tesouro Nacional;
- (c) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas nos títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN, contratadas com Instituições Financeiras Autorizadas;
- (d) Cotas do Fundo de Investimento ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, CNPJ 06.175.696/0001-73 e/ou fundos de investimento de renda fixa, cuja qualidade de crédito seja comparável com aquela das cotas Sêniores conforme avaliado pela Liberum Rating; e
- (e) Certificados de depósito bancário de emissão das Instituições Financeiras Autorizadas e/ou CDB de bancos cuja qualidade de crédito seja comparável com aquela das cotas Sêniores conforme avaliado pela Liberum Rating.

5.13. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.13. acima.

5.14. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.15. Na composição de sua carteira, o **FUNDO** deverá observar os seguintes limites de concentração:

- (a) os Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor estão limitados a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (b) os Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores podem representar, no máximo, R\$4.875.000,00 (quatro milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais);
- (c) os Direitos Creditórios devidos pelos 20 (vinte) maiores Devedores podem representar, no máximo, R\$8.125.000,00 (oito milhões e cento e vinte e cinco mil reais);
- (d) os Direitos Creditórios devidos pelos 30 (trinta) maiores Devedores podem representar, no máximo, R\$10.725.000,00 (dez milhões e setecentos e vinte e cinco mil de reais); e
- (e) os Direitos Creditórios devidos pelos 50 (cinquenta) maiores Devedores podem representar, no máximo, R\$15.275.000,00 (quinze milhões e duzentos e setenta e cinco mil de reais).

5.16. Para fins do disposto na cláusula 5.16 acima, o limite de concentração deverá ser respeitado e verificado após 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização.

5.17. Adicionalmente ao disposto no item 5.17 acima, a partir da data em que o Patrimônio Líquido da Classe atingir R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), a partir desta data em diante, prevalecerão os seguintes limites de concentração:

- (a) os Direitos Creditórios devidos pelo Grupo Econômico de mesmo devedor podem representar, no máximo, até 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (b) os Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores podem representar, no máximo, até 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (c) os Direitos Creditórios devidos pelos 20 (vinte) maiores Devedores podem representar, no máximo, até 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (d) os Direitos Creditórios devidos pelos 30 (trinta) maiores Devedores podem representar, no máximo, até 16,5% (dezesesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (e) os Direitos Creditórios devidos pelos 50 (cinquenta) maiores Devedores podem representar, no máximo, até 23,5% (vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.18. Observado o item 5.18 acima, a Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.18.1. As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

5.18.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de

posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

5.19. É vedado ao Fundo:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar aplicações em ativos de emissão ou coobrigação da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS**, do **CUSTODIANTE** e de suas Partes Relacionadas;
- c) adquirir Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;
- d) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
- e) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público;
- f) adquirir Direitos Creditórios oriundos de operações de concessão de crédito destinado a quitação de dívidas vencidas e em aberto com as **GESTORAS**, com a **ADMINISTRADORA**, com o Custodiante e/ou com sociedades de seus respectivos grupos econômicos; e
- g) realizar aplicações em cotas de fundos de investimentos sediados no exterior.

5.19.1. É vedado à **ADMINISTRADORA**, às **GESTORAS**, ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: (i) ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; e (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, seja direta ou indiretamente.

5.20. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Cedente para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORAS**, **CUSTODIANTE** ou **AGENTES DE COBRANÇA**.

5.21. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

5.22. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

- (a) sejam representados em moeda corrente nacional e não estejam vencidos;

(b) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo **CUSTODIANTE** ou pela **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo **CUSTODIANTE** ou **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;

(c) considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos como se já integrantes da carteira da Classe no momento da aquisição, permaneçam sendo atendidos os limites de concentração definidos nas cláusulas 5.16 a 5.18 acima;

(d) sejam representados por CCBs;

(e) não sejam decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(f) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico das **GESTORAS**, da **ADMINISTRADORA** e/ou do Cedente diretamente ou por meio de veículos de investimento, e que possuam efetiva influência na gestão. Neste caso, entende-se por “Grupo Econômico” o grupo formado por empresas controladas pelas mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, e suas coligadas e controladas e empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, e que possuam efetiva influência na gestão;

(g) os Direitos Creditórios somente podem ser cedidos pelo Cedente;

(h) as CCBs não podem ter sido emitidas por Devedores que estejam com parcelas atrasadas perante o Fundo;

(i) a taxa média mínima de cessão dos Direitos Creditórios deve ser equivalente à Taxa DI acrescida de 13,0% (treze por cento) ao ano, em cada instrumento de cessão;

(j) considerando *pro forma* a cessão de Direitos Creditórios para o Fundo, a partir da data de primeira integralização de Cotas, a taxa média dos Direitos Creditórios deve ser equivalente a, no mínimo, 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao mês;

(k) o prazo máximo das CCBs a serem adquiridas é (i) de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias contados das datas de suas respectivas emissões; ou (ii) até o término do maior prazo de duração das séries de Cotas Seniores em circulação, considerando o que for menor; e

(l) considerando *pro forma* a cessão de Direitos Creditórios para o Fundo, o prazo médio de vencimento das CCBs a serem adquiridas deve ser igual ou inferior a 730 (setecentos e trinta) dias contados das datas de suas respectivas emissões.

6.1.1. Para fins da verificação pelas **GESTORA** dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do **FUNDO** do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição .

6.2. Na hipótese de um Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o

CUSTODIANTE, e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO VII PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. Adicionalmente aos serviços prestados indicados na Parte Geral prestados pela **ADMINISTRADORA**, pelas **GESTORAS** e pelo **CUSTODIANTE**, a Classe contará com os serviços específicos prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

7.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

7.2.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

- I. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- II. elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para as **GESTORAS**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e
- III. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento.

7.3. A **GESTORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **GESTORA** (www.solisinvestimentos.com.br).

7.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VIII NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são oriundos dos Contratos de Cessão a serem celebrados entre as Cedentes e os Devedores, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

8.2. A política de concessão de crédito será definida pelo Cedente e aprovada pelo Comitê de Investimento, que se encontra descrita no **Anexo I** deste Regulamento.

CAPÍTULO IX POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada (i) por meio de boletos bancários emitidos pelo Banco de Cobrança e enviados aos Devedores, conforme aplicável, pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, tendo a Classe como favorecida ou (ii) por meio de débito em conta corrente e/ou conta de pagamento de titularidade do Devedor e correspondente crédito diretamente em conta de titularidade da Classe.

9.1.1. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios por meio de boleto bancário ou débito em conta corrente e/ou conta de pagamento serão automaticamente direcionados para a Conta da Classe.

9.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

9.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, que observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no **Anexo II** deste Anexo Descritivo.

9.2.1. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta de Cobrança da Classe.

9.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.4. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.4.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 9.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de

forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO X VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pelo **CUSTODIANTE**, em nome da **GESTORA**, por amostragem, observados os parâmetros mínimos abaixo.

Em vista da significativa quantidade de Direito Creditório cedido ao Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{x_0^2} \quad A = \frac{N \cdot n_0}{N + n_0}$$

x_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);

(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao Custodiante (ou terceiro por ele contratado); e

(g) A verificação por amostragem ocorrerá trimestralmente e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e

II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

CAPÍTULO XI TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“**Taxa de Administração**”):

a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente aos montantes indicados na tabela abaixo:

Serviços	Patrimônio Líquido	Remuneração
Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo, Custódia, Escrituração de Cotas e Contabilidade		0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO , considerando um Mínimo Mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Distribuição		Fixo mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

11.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), em cascata.

11.1.2. Os valores mensais indicados no item 11.1. acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

11.1.3. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas no item 11.1 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

11.1.4. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2. Pelos serviços de gestão, não será devida qualquer remuneração às **GESTORAS** (“**Taxa de Gestão**”).

11.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

11.4. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pela Classe.

CAPÍTULO XII SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

12.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I. Subordinação mínima de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido para as Cotas Subordinadas Junior e Subordinada Mezanino, sendo que as Cotas Subordinadas Junior representem, no mínimo metade da soma das Cotas Subordinadas Junior e Mezanino, ou seja, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;

II. No caso de não haver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior representarão no mínimo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

12.2. Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item 12.1 acima, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento da Subordinação Mínima dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação; e

b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas o número mínimo de Cotas Subordinadas e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Subordinação Mínima.

II. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da notificação indicada no inciso I acima, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima; e

III. Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso II acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, deverá adotar os procedimentos indicados no Capítulo XVI abaixo.

12.2.1. Não obstante o disposto no item 12.2, acima na hipótese de ocorrer o restabelecimento da Subordinação Mínima após o decurso do prazo mencionado no item 12.2, inciso II, acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas estarão dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento da Subordinação Mínima, este evento será interrompido.

12.3. Em razão do disposto acima, a **ADMINISTRADORA** poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** a qualquer tempo, a fim de reestabelecer as Subordinações Mínimas.

12.4. Caso as Cotas Subordinadas Júnior excedam a Subordinação Mínima, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização de Cotas Subordinadas Júnior, bimestralmente em meses pares, a qualquer dia do mês, a critério e mediante solicitação da **GESTORA** e manifestação por correio eletrônico dos Cotistas Subordinados Juniores, desde que, considerada a referida amortização, as Cotas Subordinadas Júnior continuem a representar, no mínimo, o percentual indicado no item 12.1., acima e o montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

CAPÍTULO XIII
ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO
DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS
MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1 Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria Sujeita à Aprovação		Quórum	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis da Classe à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(ii)	a alteração do presente Anexo Descritivo, com exceção das disposições dos itens subsequentes;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

(iii)	alterar a Política de Investimento da Classe;	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação
(iv)	a substituição das CONSULTORAS e/ou dos AGENTES DE COBRANÇA ;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(v)	elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação
(vi)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe;	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação
(vii)	resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(viii)	resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(ix)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(x)	aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

(xi)	deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
------	-----------------------------------------------------------	-----------------------------	-----------------------------

13.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

13.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

13.1.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.2. Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

13.3 Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

13.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.hemeradvm.com.br) ou no website das **GESTORAS** (www.solisinvestimentos.com.br) e (www.augme.com.br), conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas. Todas as informações preferencialmente, sendo por envio, serão encaminhadas por correio eletrônico.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo Descritivo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@hemeradvm.com.br.

13.6. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XIV AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos

Apêndices. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

14.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.hemeradtvm.com.br).

14.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

14.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

14.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XV FATORES DE RISCO

15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

15.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, são determinados pelos diretores do **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme

definido no Regulamento e neste Anexo Descritivo. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo Descritivo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas.

15.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

15.4. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Anexo Descritivo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO**, para a Classe e para seus investidores.

15.5. Abaixo seguem, de forma não taxativa, os riscos associados ao investimento na Classe e aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes de seu portfólio.

I. Risco de Crédito

Ausência de Garantias. As aplicações no **FUNDO** e na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, e o **CUSTODIANTE** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua Carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 33% (trinta e três por cento) da Carteira da Classe. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos

Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do **FUNDO** e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.

Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. A Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial ao **FUNDO**, à Classe e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe ou dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo **FUNDO** ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório adquirido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pela Classe, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

II. Risco de Liquidez

Risco de Liquidação do Fundo e da Classe. Por diversos motivos, inclusive por deliberação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, o **FUNDO** e a Classe poderão ser liquidados. Na hipótese de inexistir, no mercado, opções de investimento acessíveis com perfil de risco e rentabilidade semelhantes ao das Cotas, tal liquidação poderá ser prejudicial aos cotistas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo e/ou da Classe. O **FUNDO** e a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, nos termos do presente Anexo Descritivo. Caso venha a ser liquidado, o **FUNDO** e/ou a Classe poderão não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou da Classe. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Resgate Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, a Classe pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

Responsabilidade Ilimitada e Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, em razão de sua responsabilidade não estar limitada ao montante de suas Cotas subscritas, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O **FUNDO**, a Classe, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da

contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

IV. Risco de descontinuidade. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral de cotistas. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe, bem como gerar dificuldades à **GESTORA** em identificar Direitos Creditórios elegíveis à Classe nos termos deste Regulamento em tempo hábil. Desse modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

V. Risco de resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma dashipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

VI. Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência de obrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

VII. Risco de Amortização Não Programada de Cotas. Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

VIII. Risco tributário. Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Classe a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

IX. Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios. A Classe está sujeita a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar

adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

X. Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios. O **CUSTODIANTE** será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia, o **CUSTODIANTE** poderá contratar uma empresa especializada na guarda de documentos para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o **CUSTODIANTE** possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação de serviço garanta o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe sob guarda da empresa especializada, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação à Classe, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termos deste Anexo Descritivo, a **GESTORA** realizará, diretamente, ou através de terceiros contratados, verificação da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

XI. Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios à Classe. Por se tratar de uma Classe que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, a Classe, em determinados casos poderá não registrar os Contratos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e anexos poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. A Classe não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos à Classe. A Classe poderá sofrer perdas, não podendo a **ADMINISTRADORA** ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

XII. Risco pela ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe poderá não possuir classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

XIII. Risco decorrente da titularidade dos Direitos Creditórios. A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam frações ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação antecipada da Classe, poderá

haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

XIV. Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes. A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados pela Classe, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

XV. Risco de bloqueio da Conta Vinculada ou da Conta da Classe. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada mediante a apresentação de boletos bancários, débito autorizado ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN. Estes valores poderão ser depositados diretamente na Conta Vinculada ou na Conta da Classe. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

XVI. Risco de Fungibilidade. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, tal Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio da Classe, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

XVII. Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a

necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do **FUNDO**. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

XVIII. Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe que esteja autorizada a utilizar derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

XIX. Risco de Redução da Subordinação Mínima. O **FUNDO** terá Subordinação Mínima a ser verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores;

XX. Riscos Operacionais. *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança.* O **AGENTE DE COBRANÇA** foram contratados para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o **AGENTE DE COBRANÇA** deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do **FUNDO** e/ou da Classe, conforme o caso, com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do **FUNDO** e/ou da Classe.

XXI. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar

variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

XXII. Outros Riscos:

Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o **FUNDO** e a Classe poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. Os Direitos Creditórios componentes da Carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo **FUNDO** para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio **FUNDO**, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO**; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do **FUNDO**; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de liquidação do **FUNDO** e/ou da Classe ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco de Governança. Poderá ocorrer conflito de interesses caso a Classe venha a adotar em sua estrutura diferentes Subclasses de cotas da Classe, inclusive advindos de quóruns qualificados para aprovação de matérias em assembleia geral.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da

Classe, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CAPÍTULO XVI EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- I. quando e se aplicável, rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do Fundo. Não serão considerados como evento de avaliação os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do fundo; ou (4) por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do Fundo;
- II. não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 05 (cinco) Dias Úteis;
- III. inobservância pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pelas **GESTORAS** e/ou pelo Cedente de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe ou do **FUNDO**, verificada pelas **GESTORAS** ou pelos Cotistas, desde que, se notificada pelas **GESTORAS** ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o **CUSTODIANTE**, conforme o caso, não o sane no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- IV. aquisição, pela Classe ou pelo **FUNDO**, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;
- V. renúncia da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE** a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) desta cláusula;
- VI. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos do **FUNDO** nas respectivas datas de vencimento;
- VII. caso ocorra o desenquadramento ativo dos limites de concentração previstos neste Anexo Descritivo;
- VIII. não observância do prazo da cláusula 5.3 acima, contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do disposto na cláusula 3.2 acima;
- IX. nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE** e consequente rescisão de seus respectivos contratos de prestação de serviços;

- X. nas hipóteses de pedidos de falência, recuperação judicial, RAET, intervenção e/ou liquidação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** ou do **CEDENTE**;
- XI. nas hipóteses de qualquer mudança de natureza econômica e/ou regulatória que prejudique, inviabilize e/ou altere de forma relevante as atividades do Cedente e/ou da Classe e/ou do **FUNDO**;
- XII. caso seja verificada pelas **GESTORAS** ou pela **ADMINISTRADORA** hipóteses de resolução da cessão de Direitos Creditórios por vício de origem em percentual superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- XIII. caso seja verificado pelo **CUSTODIANTE** inconsistências no lastro dos Direitos Creditórios em percentual superior a 5% (cinco por cento) do volume de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;
- XIV. por decisão do Comitê de Investimentos;
- XV. na hipótese de os Direitos Creditórios com atraso superior a 60 (sessenta) dias representar mais do que 15% (quinze por cento) do total de Direitos Creditórios devidos;
- XVI. na hipótese de os Direitos Creditórios com atraso superior a 90 (noventa) dias representar mais do que 12% (doze por cento) do total de Direitos Creditórios devidos;
- XVII. caso a Cedente não possua Direitos Creditórios passíveis de serem cedidos à Classe, mediante solicitação expressa e formal da Classe, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- XVIII. alteração do objeto social da Cedente, que impeça a originação ou a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e ao **FUNDO**;
- XIX. Desenquadramento da Subordinação Mínima por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- XX. quando o FPD for maior que 8% (oito por cento) em 02 (dois) meses consecutivos;
- XXI. caso a soma das cotas Mezanino e Subordinada representem menos que 30% (trinta por cento) do volume total da Classe; e
- XXII. caso, após aprovação pelos órgãos regulatórios competentes da aquisição do controle da Cedente, conforme definido na legislação societária, pela AME DIGITAL BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. (CNPJ: 32.778.350/0001-70), esta venha a transferir o controle da Cedente, direta ou indiretamente, para terceiros, fora de seu grupo societário.

16.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização de Cotas que esteja em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) devendo a **ADMINISTRADORA** convocar, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVII deste Anexo Descritivo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

16.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação. Ainda, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe, sendo que os Cotistas Subordinados somente poderão resgatar suas Cotas desde que a Subordinação Mínima seja mantida.

16.4.1. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

16.5. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe do **FUNDO**.

CAPÍTULO XVII

EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

17.1. Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe quaisquer das seguintes hipóteses:

- I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- III. após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- IV. em caso de impossibilidade do **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- V. no caso de oferta pública de Cotas Seniores, se o patrimônio líquido do **FUNDO** se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- VI. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- VII. pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, **ADMINISTRADORA**, ou **GESTORAS**, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- VIII. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- IX. renúncia do **CUSTODIANTE** ou resilição do Contrato de Custódia, sem que uma nova instituição assumira suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis;

- X. na hipótese de a **ADMINISTRADORA** renunciar às suas funções, sem que outro assuma as funções no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a substituição da Administradora;
- XI. destituição, substituição ou renúncia de qualquer uma das **GESTORAS** e/ou das **CONSULTORAS**;
- XII. caso qualquer uma das **GESTORAS** ou qualquer de suas Partes Relacionadas entre com pedido de recuperação judicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal, conforme notificado pelas **GESTORAS** à **ADMINISTRADORA**.

17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) devendo a **ADMINISTRADORA** convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo.

17.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

17.3.1. Na hipótese prevista no item 17.3 acima, os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

17.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo Descritivo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, observado que:

- I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo Descritivo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e
- II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo Descritivo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

17.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará

desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

17.9. Caso as Classes não detenham recursos em seus respectivos patrimônios separados em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos respectivos Cotistas, as Gestoras tomarão providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Geral a que refere a cláusula 17.2. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pelas Gestoras ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

CAPÍTULO XVIII

ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- I. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo Descritivo, do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- II. na reconstituição da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização, caso aplicável;
- III. no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes;
- IV. na amortização de Cotas Seniores em circulação, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo Descritivo e dos Suplementos de cada Série;
- V. na amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo Descritivo e dos Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino; e

- VI. na amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo Descritivo e dos Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior.

18.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- I. no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes cuja alienação já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- II. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo Descritivo, do Regulamento e da legislação aplicável;
- III. na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- IV. na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, após o resgate integral das Cotas Seniores, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento; e
- V. na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Junior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.

CAPÍTULO XIX RESERVA DE DESPESAS E AMORTIZAÇÃO

19.1. A **ADMINISTRADORA** constituirá, desde a primeira data de integralização de Cotas, um fundo de reserva no montante equivalente a previsão de despesas para os 3 (três) meses subsequentes (“Reserva de Despesas”).

19.1.1. Os recursos da Reserva de Despesas integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para o pagamento de despesas ordinárias e pedidos de resgate.

19.1.2. Os recursos da Reserva de Despesas serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros, que tenham liquidez diária.

19.2. A **ADMINISTRADORA** constituirá, desde a primeira data de integralização de Cotas, um fundo de reserva para pagamento de valores referentes a amortização e resgate das Cotas Seniores (“Reserva de Amortização”).

19.2.1. Os recursos da Reserva de Amortização integrarão o patrimônio da Classe e deverão garantir que (a) a partir de 60 (sessenta) dias antes da realização de amortização ou resgate de Cotas Seniores, a Classe mantenha recursos livres equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor futuro estimado para a respectiva amortização ou o resgate das Cotas Seniores; e (b) a partir de 45 (quarenta e cinco) dias antes de cada amortização ou resgate, a Classe mantenha recursos livres equivalentes a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado para a amortização ou o resgate das Cotas Seniores.

19.2.2. Os recursos da Reserva de Amortização serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros indicados no item 5.13 da Parte Geral deste Regulamento.

CAPÍTULO XX

ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. despesas com o registro dos Direitos Creditórios;
- II. despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos;
- III. despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras; e
- IV. despesas relacionadas à contratação de terceiros que representem a Classe na formalização de garantias em seu favor, como titular da garantia, observado o disposto no item 4.4., da Parte Geral deste Regulamento.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO
SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF Nº 38.284.301/0001-67

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES**

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.8. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

1.9. As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, mediante orientação da **GESTORA** e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe na forma prevista no item 13.1 deste Anexo Descritivo. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas serão integralizadas à vista.

1.15. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.17. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

CAPÍTULO II AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. As amortizações de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.2.1. Reserva de Amortização. A **ADMINISTRADORA**, conforme previsto no Capítulo XIX da deste Anexo Descritivo, deverá constituir reserva monetária formada com as disponibilidades diárias havidas com o recebimento: (i) do valor de integralização de Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas Seniores, de acordo com o seguinte cronograma:

(a) a partir de 60 (sessenta) dias antes da realização de amortização ou resgate de Cotas Seniores, a Classe mantenha recursos livres equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor futuro estimado para a respectiva amortização ou o resgate das Cotas Seniores;

e

(b) a partir de 45 (quarenta e cinco) dias antes de cada amortização ou resgate, a Classe mantenha recursos livres equivalentes a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado para a amortização ou o resgate das Cotas Seniores.

2.2.2. Caso a **ADMINISTRADORA** não consiga formar a Reserva de Amortização de acordo com o item 2.2.1, a **ADMINISTRADORA** deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis até que a respectiva Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

2.2.3. Os recursos da Reserva de Amortização serão exclusivamente alocados pela **ADMINISTRADORA** na aquisição dos Ativos Financeiros indicados no item 5.13 da Parte Geral deste Regulamento. Os rendimentos auferidos pelas aplicações da Reserva de Amortização serão revertidos exclusivamente ao **FUNDO**.

2.3. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou

III. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.6. A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

2.7. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO
SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF Nº 38.284.301/0001-67

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO SAV
NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF Nº 38.284.301/0001-67

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da []ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº **38.284.301/0001-67**, administrado por **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Seniores da []ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da []ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da []ª Série é de [] ([]) meses, contados da data da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da []ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da []ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as

Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de [] ([]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []º ([]) mês, inclusive, as Cotas Seniores da []ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

6.1 As Cotas Seniores da []ª Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Seniores da []ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DA CLASSE ÚNICA DO
SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF Nº 38.284.301/0001-67

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO**

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (b) podem ser divididas em Subclasses ou Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo

BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries e novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento, mediante orientação da **GESTORA** e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe na forma prevista no item 13.1 deste Anexo Descritivo. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries e/ou Subclasses que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista.

1.15. As Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.17. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO II

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. As amortizações de cada Série/Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série/Subclasse, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

- I. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- II. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou
- III. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.6. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das Séries ou Subclasses poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série ou Subclasse, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

2.7. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO
DA CLASSE ÚNICA DO
SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF Nº 38.284.301/0001-67

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

**SUPLEMENTO DA []ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [] DA
CLASSE ÚNICA DO SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF Nº 38.284.301/0001-67

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à [] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino []”) emitida nos termos do regulamento do **SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº **38.284.301/0001-67**, administrado por **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** []

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, de [] ([]) Cotas Subordinadas Mezanino [] no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [].

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [] é de [] ([]) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [] será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial; será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino da []ª [Série/Subclasse] possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos,

estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de [] ([]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []º ([]) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino da []ª [Série/Subclasse], terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [] poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortização conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [] [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO
SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF Nº 38.284.301/0001-67

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS
JÚNIOR**

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (b) excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e
- (f) não possuem meta de rentabilidade definida.

1.3. As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.13. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista..

1.15. As Cotas Subordinadas Júnior ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.

1.17. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO II

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e,

(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, as Subordinações Mínimas e a Reserva de Amortização previstas no Anexo Descritivo não fiquem desenquadradas.

2.2. Não obstante o disposto acima, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas Júnior excedam as Subordinações Mínimas, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a critério da **GESTORA** (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no item 2.1 acima), desde que observadas as condições do item 12.3 do Anexo Descritivo, considerada a referida amortização, as Cotas Subordinadas continuem a representar no mínimo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, no mínimo e observadas as O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

2.3. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

2.4. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

2.5. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.6. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.7. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO
SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF Nº 38.284.301/0001-67

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO SAV
NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF Nº 38.284.301/0001-67

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à [] Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do **SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº **38.284.301/0001-67**, administrado por **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [] ([]) Cotas Subordinadas Júnior.

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é indeterminado, sendo que as cotas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do Fundo, ou ainda por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Junior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

6.1 As Cotas Subordinadas Júnior [poderão] [não poderão] ser depositadas para

distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

7. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

(Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do SAV NEXOOS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Processo de Originação

A originação das operações de empréstimo se dá pelo Cedente. O Cedente será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; (iii) análise de crédito de cada cliente, para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme suas diretrizes e alçadas de concessão de crédito; (iv) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

2. Política de Concessão de Crédito

Para a concessão dos empréstimos, o Cedente adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos em nome do Devedor; (iii) receita e faturamento do Devedor; (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

Adicionalmente ao disposto acima, os seguintes critérios serão observados para a concessão de crédito:

- (i) os Devedores deverão atender e apresentar todos os Documentos de Suporte;
- (ii) as CCBs emitidas por Devedor poderão representar no máximo até 30% (trinta) por cento do faturamento anual declarado pelo Devedor;
- (iii) os Devedores não poderão estar em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência;
- (iv) os Devedores não poderão ter contra si qualquer pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência.

Ainda, as Gestoras não irão adquirir para o Fundo Direitos Creditórios representados por CCBs emitidas ou contratos de empréstimo celebrados por Empresas dos seguintes setores: (i) comércio atacadista ou varejista de armas; (ii) motéis, saunas e termas; (iii) jogos de prognósticos e assemelhados.

Por fim, as Gestoras, em regime de melhores esforços, buscarão adquirir Direitos Creditórios para o Fundo que atendam aos seguintes limites, de acordo com o credit score de cada Devedor estabelecido pelo Cedente:

CREDIT SCORE	ALVO DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS	Tipo de restrição
A	5%(cinco por cento)	Mínimo
A + B+	26%(vinte e seis por cento)	Mínimo
A + B+ + B-	69%(sessenta e nove por cento)	Mínimo
C + D	31%(trinta e um por cento)	Máximo
D	8% (oito por cento)	Máximo

ANEXO II

(Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do SAV NEXOOS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. A realização de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será regida nos termos da presente Política de Cobrança e do respectivo Contrato de Agente de Cobrança.
2. Não sendo verificado o pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos e prazos estabelecidos na respectiva CCB, o devedor estará sujeito a (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago (“Multa Moratória”); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor vencido, calculados pro rata die, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data em que efetivamente foi realizado (“Juros de Mora”); (iii) eventuais tributos incidentes sobre o valor em atraso, incluindo, mas não se limitando, ao IOF; e (iv) demais custos de cobrança previstos em cada CCB.
3. No caso da constatação de atraso no pagamento da parcela da CCB, os Agentes de Cobrança entrarão em contato com o respectivo Devedor para informá-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório Inadimplido, bem como da necessidade de seu pagamento.
4. Caso o Devedor não efetue o pagamento, em até 15 (quinze) dias, do montante em atraso relativo a tal Direito Creditório Inadimplido, os Agentes de Cobrança deverão proceder à negativação dos Devedores com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito, salvo em caso de negociação em andamento ou se houver deliberação pelos Agentes de Cobrança no melhor interesse dos cotistas.
5. No caso de não pagamento das parcelas em atraso em até 60 (sessenta) dias, o título de crédito que as representam poderá ser levado a protesto no competente cartório.
6. Os Agentes de Cobrança poderão negociar descontos sobre os valores de multa e mora descritos no item 2 acima, bem como alternativas que considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, sempre no melhor interesse dos cotistas.
- 6.1. Será permitido aos Agentes de Cobrança conceder descontos aos respectivos Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos.
7. Transcorridos o prazo de 90 (noventa) dias sem que o Devedor tenha quitado os valores em atraso do Direito Creditório Inadimplido, poderá ser iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os respectivos Devedores inadimplentes (“Cobrança Judicial”).
8. A Cobrança Judicial será realizada por escritório de advocacia contratado pelo Fundo mediante aprovação pelo Comitê de Investimentos, nos termos do Regulamento.

9. A prestação de serviços pelos Agentes de Cobrança não envolve a Cobrança Judicial e se limita à cobrança administrativa e/ou extrajudicial dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no Contrato de Cobrança.
10. Será de responsabilidade do Custodiante e dos Agentes de Cobrança, conforme o caso, fornecer as informações e/ou documentos necessários que estejam em seu poder, para que o escritório de advocacia contratado possa realizar a cobrança judicial do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
11. Os Agentes de Cobrança têm a liberdade de seguir ou não com o processo de cobrança judicial, ao identificar Direitos Creditórios Inadimplidos que acarretariam em custos de cobrança judicial para o Fundo com baixa chance de recuperação dos valores devidos, protegendo o interesse dos cotistas.
12. Poderão ser tomadas as medidas necessárias à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas para concessão do crédito, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, extrajudicial ou judicialmente, por iniciativa dos Agentes de Cobrança ou do escritório de advocacia contratado pelo Fundo, conforme o caso.
13. A execução de garantias dos Direitos Creditórios Inadimplidos, quando houver, poderá ocasionar excepcionalmente o ingresso na carteira do Fundo de ativos não previstos no Regulamento. Nesse caso, a Administradora e a Gestora serão convocadas para deliberar a respeito da alienação do ativo no menor prazo possível.

Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de inteira responsabilidade do **FUNDO**, em linha com o disposto na Resolução CVM 175, não estando a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, as **GESTORAS**, de qualquer forma, obrigadas pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos mesmos, sem prejuízo das obrigações assumidas pelos respectivos Cedentes nos Contratos de Cessão.

A Administradora, o Custodiante, as Gestoras não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos de cobrança aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

Não obstante o disposto neste Regulamento a Administradora, as Gestoras o Custodiante, os Agentes de Cobrança não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo.

Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos descritos acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos

intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.